



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 280, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando

a evolução do Modelo Institucional do Setor Elétrico;

que a interligação do Sistema Elétrico Isolado de Manaus com o Sistema Interligado Nacional - SIN, prevista para 2011, necessita a implementação de ações urgentes naquele Sistema Isolado de modo a assegurar a sua interconexão;

o suprimento de gás natural para as Usinas Termelétricas do Sistema Elétrico Isolado de Manaus, a partir da entrada em operação do Gasoduto Urucu - Coari - Manaus;

que o Sistema Elétrico Isolado de Manaus requer medidas necessárias que possam garantir o suprimento de energia elétrica, antes da interligação prevista com o SIN;  
e

a necessidade de zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País, em especial no Sistema Elétrico Isolado de Manaus, resolve:

~~Art. 1º Criar Grupo de Trabalho do Sistema Elétrico Manaus - GTSEM com a finalidade de propor e monitorar ações e medidas de forma a assegurar o suprimento de energia do Sistema Elétrico Isolado de Manaus até a sua interligação com o SIN.~~

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho do Sistema Elétrico Manaus - GTSEM com a finalidade de propor e monitorar ações e medidas de forma a assegurar o suprimento de energia do Sistema Elétrico Isolado de Manaus até a sua interligação com o SIN, bem como do interior do Estado do Amazonas. (**Redação dada pela Portaria MME nº 331, de 8 de outubro de 2008**)

Art. 2º O GTSEM será integrado pelos seguintes membros:

I - do Ministério de Minas e Energia - MME:

- a) Secretário-Executivo, que o coordenará;
- b) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- c) Secretário de Energia Elétrica;
- d) Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;

II - Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Diretor da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

IV - Diretor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;

V - Diretor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;

VI - Diretor das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE; e

VII - Diretor da Manaus Energia S.A. - ME.

§ 1º Os integrantes do GTSEM, a que se referem os incisos II e VII deste artigo, serão indicados pelos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades envolvidos.

§ 2º O Secretário-Executivo Adjunto do MME substituirá o coordenador do GTSEM em seus afastamentos e impedimentos regulamentares.

Art. 3º As Secretarias do Ministério de Minas e Energia prestarão o apoio necessário ao GTSEM no tocante aos aspectos técnicos relacionados com as suas atividades finalísticas, conforme estabelecido no Regimento Interno deste Ministério.

Art. 4º A Consultoria Jurídica do MME prestará o apoio necessário ao GTSEM, no tocante aos aspectos jurídico-legais.

Art. 5º O apoio administrativo, necessário à execução das atividades do GTSEM, será prestado pela Secretaria-Executiva do MME.

Art. 6º O GTSEM poderá convidar agentes setoriais e representantes de outros Órgãos e Entidades para participarem dos trabalhos e oferecerem contribuições no que tange às questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º Eventuais despesas dos integrantes do GTSEM correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.8.2008 - Seção 2.